

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**

**(Do Sr. EROS BIONDINI)**

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais deverão ser equipados com mictórios inteligentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, considera-se mictório inteligente aquele que não utiliza água para seu funcionamento ou aqueles que possuem auto desligamento da água depois de seu uso.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes no âmbito de cada Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O mundo está se tornando cada vez mais consciente da necessidade de se conservar água e diminuir a quantidade de água servida. O declínio dos recursos naturais, as mudanças climáticas, a necessidade de

reduzir e/ou conservar recursos financeiros, além de mudanças de comportamento resultaram em uma maior conscientização e na procura por utilizar aparelhos que economizam água.

Neste sentido, temos na nossa legislação a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que estabelece como princípio fundamental da prestação desses serviços públicos “a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água”.

A mesma lei define que a União, ao estabelecer sua política de saneamento básico, observará a diretriz de *“estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água”*.

Desta forma, a presente iniciativa, ao impor a instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo, visa racionalizar o consumo de água utilizada no país, eliminando o seu uso em mictórios. Ressalta-se que os mictórios usados frequentemente podem ser descarregados até 150 vezes por dia, o que corresponde a um consumo de até 130.000 litros de água por ano.

Considerando a importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado EROS BIONDINI